



COMITÊ DA BACIA HIDROGRÁFICA DO RIO MOGI GUAÇU

Águaí, Águas da Prata, Águas de Lindóia, Américo Brasiliense, Araras, Barrinha, Conchal, Cravinhos, Descalvado, Dumont, Engenheiro Coelho, Espírito Santo do Pinhal, Estiva Gerbi, Guariba, Guataporã, Itapira, Jaboticabal, Leme, Lindóia, Luís Antônio, Mogi Guaçu, Mogi Mirim, Monte Alto, Motuca, Pirassununga, Pitangueiras, Pontal, Porto Ferreira, Pradópolis, Rincão, Santa Cruz da Conceição, Santa Cruz das Palmeiras, Santa Lúcia, Santa Rita do Passa Quatro, Santo Antônio do Jardim, São Carlos, São João da Boa Vista, Serra Negra, Sertãozinho, Socorro, Taquaral, Vargem Grande do Sul.

*DELIBERAÇÃO CBH-MOGI ad referendum nº 183, de 31 de janeiro de 2019.

“Aprova diretrizes e critérios de pontuação para análise e hierarquização dos empreendimentos, e distribuição dos recursos financeiros do FEHIDRO – Fundo Estadual de Recursos Hídricos e da COBRANÇA pelo Uso dos Recursos Hídricos do Estado de São Paulo no pleito do exercício de 2019, no âmbito do CBH-MOGI”.

O COMITÊ DA BACIA HIDROGRÁFICA DO MOGI – CBH-MOGI, no uso de suas atribuições legais, dispostas em seu Estatuto, e;

Considerando o “Manual de Procedimentos Operacionais para Investimentos – MPO” do FEHIDRO / Fundo Estadual de Recursos Hídricos - e anexos - aprovado pela deliberação do Conselho de Orientação do Fundo Estadual de Recursos Hídricos / COFEHIDRO, **Deliberação COFEHIDRO n.º 158, de 23 de julho de 2015**, (publicada no DOE, de 30 de julho de 2015, seção I, páginas 60 a 65) e disponibilizado na página da internet do SINFEHIDRO (www.sigrh.sp.gov.br/fehidro/);

Considerando que o referido Manual - MPO, e esta Deliberação, são os instrumentos de orientação fundamentais para instruir todos os processos administrativos de pedidos de recursos financeiros provenientes do FEHIDRO, e que o descumprimento de dispositivos de ambos os documentos, de acordo com a natureza do tomador e do empreendimento, implica em rejeição e reprovação do pedido;

Considerando que na última reunião extraordinária do **Conselho Estadual de Recursos Hídricos – CRH**, realizada em 19 de dezembro de 2018, a **Deliberação CRH n.º 218/2018** que “dispõe sobre os percentuais para distribuição dos recursos financeiros do FEHIDRO referentes ao ano de **2019** entre os colegiados do Sistema Integrado de Gerenciamento de Recursos Hídricos” fixou em seu anexo único que cabe ao CBH-MOGI o percentual de **4,921%** na repartição dos recursos (cujo montante em reais será informado até final de abril de 2019 pela Coordenadoria Estadual de Recursos Hídricos assim que concluir os cálculos);

Considerando a Deliberação CRH n.º 215 de 12 de junho de 2018 que “referenda os Programas Quadrienais de Investimento para aplicação dos recursos da cobrança pelo uso dos recursos hídricos, para os anos 2018 e 2019 das UGRHIs 04,08,**09**,12 e 19” (esta deliberação referendou a atualização do Plano de Investimentos e Plano de Ação para Gestão dos Recursos Hídricos - PI-PA do Mogi, aprovado pela Deliberação CBH-MOGI n.º 176 de 27 de abril de 2018 durante a 14ª Reunião Plenária Extraordinária em Porto Ferreira);

Considerando que o plano anual de aplicação dos recursos da cobrança 2019 no âmbito da UGRHI 09, deverá ser aprovado pelo CBH-MOGI, ainda no primeiro semestre, mediante deliberação que considerará a estimativa de receita para 2019, prevista pela Lei Orçamentária Anual – LOA para a UGRHI 09, tal como ocorrido em 2018;

Considerando que ao Órgão Plenário cabe a decisão final sobre todas as matérias submetidas à deliberação deste colegiado das águas;

DELIBERA:

CAPÍTULO I - DAS DIRETRIZES GERAIS

Art. 1º As solicitações de recursos financeiros do Fundo Estadual de Recursos Hídricos – FEHIDRO (fonte: compensação financeira, royalties) e da COBRANÇA (fonte: cobrança pelo uso da água de domínio do estado) destinadas a projetos, serviços e obras, para definição dos investimentos a serem distribuídos no pleito do exercício de **2019** no âmbito da UGRHI 09, atenderão o disposto nesta Deliberação e, no que couber, as seguintes diretrizes gerais, financeiras, institucionais e ambientais, a saber:

a) Atender as normas e procedimentos estabelecidos pelo Conselho de Orientação do Fundo Estadual de Recursos Hídricos - COFEHIDRO, vigentes, em especial o disposto no “Manual de Procedimentos Operacionais para Investimentos - MPO” do FEHIDRO e anexos - aprovados pela **Deliberação COFEHIDRO n.º 158, de 23 de julho de 2015**, (publicada no DOE, de 30 de julho de 2015, seção I, páginas 60 a 65), Manual cujo texto na íntegra e respectivos anexos encontra-se disponibilizado na página da internet do SINFEHIDRO (www.sigrh.sp.gov.br/fehidro/).

b) Atender as metas e ações do 3º Plano da Bacia Hidrográfica do Rio Mogi Guaçu 2016-2019, e ser compatível com as proposições do Plano Estadual de Recursos Hídricos 2016-2019 e com os Planos Diretores de Saneamento Municipais e Regional.

c) Beneficiar ações já iniciadas, paralisadas por falta de recursos financeiros, reconhecidamente prioritárias para a região, cuja conclusão seja integralmente viabilizada com o investimento pretendido.

d) Priorizar os pedidos de recursos financeiros para obras e serviços cujos estudos e projetos já tenham sido anteriormente financiados pelo FEHIDRO.

Parágrafo único. O **conhecimento e leitura** principalmente do MPO-Investimentos, seus anexos e demais normas e resoluções aplicáveis (disponíveis na página do SIGRH), bem como o conteúdo desta deliberação **é de caráter obrigatório** para o **tomador** e para o **responsável pelo preenchimento da proposta** digital que será protocolada no comitê.

CAPÍTULO II – DO VALOR TOTAL DOS RECURSOS DO FEHIDRO E DA COBRANÇA A SER DISTRIBUÍDO NO EXERCÍCIO E LIMITES PERCENTUAIS DE DISTRIBUIÇÃO POR DEMANDA INDUZIDA E ESPONTÂNEA

Art. 2º O valor previsto para distribuição no pleito do exercício de 2019 dos recursos financeiros do FEHIDRO (fonte: compensação financeira) e da Cobrança (fonte: cobrança pelo uso da água de domínio estado de São Paulo) serão oportunamente informados ao CBH-MOGI pelos órgãos superiores do SIGRH e encarregados da cobrança.

§1º Os recursos de investimentos para empreendimentos do CBH-MOGI para este pleito do exercício de 2019 oriundos do FEHIDRO, definidos como prioritários e enquadrados nas ações do 3º Plano de Bacia do Mogi 2016-2019, serão distribuídos na forma disciplinada pela Deliberação CBH-MOGI nº 165, de 7 de dezembro de 2016, já adaptada aos novos Programas de Duração Continuada - PDCs (de acordo com a Deliberação CRH nº 190, de 14 de dezembro de 2016), preferencialmente conforme se segue:

I - 85% em empreendimentos por “demanda induzida”.

II - 15% em empreendimento por “demanda espontânea”

Art.3º **Demanda Induzida.** Ficam selecionados para receberem 85% dos recursos respectivamente do FEHIDRO e da COBRANÇA por demanda induzida, os seguintes Programas de Duração Continuada-PDCs e respectivos Sub Programas de Duração Continuada Sub-PDCs:

§ 1º PDC 3 - Melhoria e Recuperação da Qualidade das Águas – MRQ, de acordo com o seguintes subPDCs:

I - SubPDC 3.1 - Sistema de Esgotamento Sanitário. Abrangência do SubPDC: Projetos e obras de sistemas de esgotamento sanitário, em áreas urbanas e rurais, bem como de tratamento de resíduos sólidos e líquidos provenientes de ETE (Estação de Tratamento de Esgoto) e ETA (Estação de Tratamento de Água).

II - SubPDC 3.2 - Sistema de Resíduos Sólidos. Abrangência do SubPDC: Projetos e obras de sistemas de coleta, tratamento e disposição final ou outras ações de manejo de resíduos sólidos, nos casos em que há comprometimento dos recursos hídricos.

III – Sub PDC 3.3. Sistema de drenagem de águas pluviais. Abrangência do SubPDC: Projetos e obras de sistemas urbanos de drenagem de águas pluviais e ações com vistas a promover a contenção da poluição difusa. Não serão aceitos pedidos de estudos e planos de drenagem (empreendimento não estrutural) considerando-se que todos os municípios do Mogi possuem PMSB Planos Municipais de Saneamento Básico, e também o disposto no 3º plano diretor da bacia Mogi 2016-2019, cujo foco são os empreendimentos estruturais, salvo disposição futura motivada e fundamentada em contrário.

IV - Sub PDC 3.4 - Prevenção e Controle de Processos Erosivos. Abrangência do SubPDC: Projetos, obras e ações de prevenção e controle da erosão do solo ou do assoreamento dos corpos d'água em áreas urbanas ou rurais, visando a manutenção ou melhoria da qualidade das águas.

§ 2º PDC 5 – Gestão da Demanda de Água - GDA, de acordo com o seguinte SubPDCS:

I - Sub PDC 5.1 - Controle de Perdas em Sistemas de Abastecimento de Água. Abrangência do SubPDC: Projetos, obras e serviços para o controle de perdas nos sistemas de abastecimento dos diferentes setores usuários de água, com ênfase nas redes públicas de abastecimento. Não serão aceitos pedidos de estudos e planos de controle e redução de perdas no sistema de abastecimento de água (empreendimento não estrutural) considerando-se que todos os municípios do Mogi possuem PMSB Planos Municipais de Saneamento Básico, e em especial o disposto no 3º plano diretor da bacia Mogi 2016-2019, cujo foco são os empreendimentos estruturais, salvo disposição futura motivada e fundamentada em contrário.

Art. 4º **Demanda Espontânea.** Ficam selecionados para receberem 15% dos recursos respectivamente do FEHIDRO e da COBRANÇA por demanda espontânea, os seguintes Programas de Duração Continuada-PDCs e respectivos Sub Programas de Duração Continuada Sub-PDCs:

§ 1º PDC 4- Proteção dos Corpos d'água- PCA, de acordo com o seguinte SubPDC:

I - Sub PDC 4.2 – Recomposição da Vegetação Ciliar e da Cobertura Vegetal. Abrangência do SubPDC: Projetos, serviços e ações de recomposição da cobertura vegetal e incentivo às boas práticas, com destaque para a vegetação ciliar e proteção de nascentes.

§ 2º PDC 8 – Capacitação e Comunicação Social - CCS, de acordo com o seguinte SubPDC:

I - Sub PDC 8.2 – Educação Ambiental Vinculada às Ações dos Planos de Recursos Hídricos. Abrangência do SubPDC: Atividades educativas vinculadas às ações previstas nos PDC priorizados, para o envolvimento da sociedade na implementação dos Planos de Recursos Hídricos.

Art.5º Os demais PDCs (em especial o PDC1; PDC2 e PDC6) e SubPDCs não selecionados nesta deliberação, não serão aceitos para concorrer à indicação e objeto de distribuição de recursos do FEHIDRO e da COBRANÇA, salvo proposta em contrário da Câmara Técnica de Gestão e Planejamento - CTGP, fundamentada no 3º plano diretor de bacia 2016-2019 e em eventual consulta de potenciais tomadores, que será examinada dentro do atual contexto de distribuição fixado pela CRHI e, sobretudo na experiência prática de distribuição anual dos recursos daquele fundo, a qual será submetida à apreciação definitiva do Órgão Plenário.

CAPÍTULO III - PRÉ-REQUISITOS PARA PROTOCOLO / CADASTRAMENTO NO SINFEHIDRO : ATENDIMENTO DAS EXIGÊNCIAS DO MPO INVESTIMENTOS E DESTA DELIBERAÇÃO.

Art. 6º São pré-requisitos obrigatórios, para fins de **solicitação de recursos do FEHIDRO e da COBRANÇA**, o cadastramento eletrônico da proposta de empreendimento juntamente com a respectiva relação de documentos de origem técnica, fiscal, jurídica e administrativa, segundo a natureza do empreendimento proposto (estrutural ou não estrutural) e, sobretudo de acordo com a natureza jurídica do tomador (Anexos III, IV, V e VI do MPO Investimento), exigíveis no ato do protocolo eletrônico.

§ 1º A CTGP considerará em sua avaliação dos empreendimentos os pré-requisitos exigíveis pelo MPO Investimento e por esta Deliberação de diretrizes e critérios de pontuação e hierarquização deste comitê.

§ 2º São pré-requisitos dentre outros fixados nesta Deliberação:

I – Respeitar o piso mínimo e teto máximo, por empreendimento, fixado para cada PDC / SubPDC nesta deliberação, pena de desclassificação imediata.

II – O atendimento, no que couber, ao MPO Investimentos e seus anexos, disponível no sítio www.sigrh.sp.gov.br, de acordo com a natureza jurídica do tomador e técnica do empreendimento, recomendando-se especial leitura, conhecimento e atenção para os seguintes tópicos daquele manual:

a) Item 2 do MPO – Enquadramento nos Programas do PERH e Ações Financiáveis pelo FEHIDRO.

b) Item 4.1.1. do MPO - Procedimentos do Tomador para apresentação de empreendimentos.

c) Item 4.1.3. do MPO - Contrapartida que deverá ser oferecida pelo Tomador se o financiamento pleiteado for reembolsável (item 4.1.3.1) ou a fundo perdido não reembolsável (item 4.1.3.2), calculados sobre o orçamento total do empreendimento.

d) A relação de documentos de natureza técnica, fiscal, jurídica e administrativa, deverá ser apresentada de acordo com a natureza jurídica do tomador, a saber:

- 1) Municípios e Entidades Municipais deverão apresentar os documentos indicados no Anexo III do MPO.
- 2) Órgãos e Entidades Estaduais (anexo IV do MPO).
- 3) Entidades da Sociedade Civil Sem Fins Lucrativos (Anexo V do MPO).
- 4) Usuários de Recursos Hídricos com Finalidades Lucrativas (Anexo VI do MPO).

e) Pede-se especial atenção ao preenchimento da Ficha Resumo do Empreendimento, Cronograma Físico Financeiro e Planilha de Orçamento, documentos respectivamente disponíveis nos Anexos I (ficha resumo para empreendimento **não estrutural**), II (ficha resumo para empreendimento **estrutural**), VII (cronograma físico financeiro) e VIII (planilha de orçamento).

§ 3º Considerando recomendação do Tribunal de Contas do Estado para que quando celebrado o contrato de financiamento FEHIDRO ao menos um dos interlocutores das prefeituras e autarquias junto à SECOFEHIDRO seja servidor de carreira, fica também disciplinado que na Ficha Resumo do Empreendimento (Anexo I ou II do MPO) o **campo nº 2 “Representante para Contato”** (pessoa responsável pelo acompanhamento do contrato e recebimento de comunicações) **deverá ser ocupado por Servidor de Carreira.**

§ 4º Durante o período que antecede a entrega e protocolo da solicitação de recursos do FEHIDRO todos os membros da Câmara Técnica de Gestão e Planejamento CTGP ficarão à disposição dos tomadores / proponentes para elucidar quaisquer dúvidas a respeito do disposto nesta Deliberação e “Manual de Procedimentos Operacionais para investimentos – MPO”, nos seus respectivos endereços eletrônicos, conforme Anexo único da Deliberação CBH-MOGI nº 167/2017 que aprovou a nova composição da CTGP para o Biênio fevereiro de 2017 a março de 2019, cujo texto encontra-se disponível na página eletrônica do CBH-MOGI, na aba “deliberações” no sítio www.sigrh.sp.gov.br.

Apenas um pleito por entidade

Art. 7º Só será aceito apenas um pleito ou pedido de recurso financeiro, salvo no caso do artigo 18, por entidade, órgão ou Prefeitura, que se caracterizarão e se distinguirão pelo número do Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ apresentado.

I - Somente serão aprovadas as solicitações de recursos cujo valor pleiteado seja igual ou inferior ao saldo dos recursos disponibilizados pelo FEHIDRO e pela COBRANÇA ao CBHMOGI, respeitados os limites percentuais por grupo de PDCs e SubPDCs e respectivos teto máximo e piso mínimo.

II - De acordo com a Lei nº 7.663/91 poderão pleitear recursos as entidades privadas sem finalidade lucrativa, usuárias ou não de recursos hídricos, mediante realização de estudos, projetos, serviços, ações e obras enquadradas nos Planos das Bacias Hidrográficas dos comitês e no Plano Estadual de Recursos Hídricos – PERH, e que preencham os seguintes requisitos:

a) constituição definitiva há pelo menos 4 (quatro) anos, nos termos da legislação pertinente;

b) deter, dentre suas finalidades principais, a proteção ao meio ambiente ou atuação na área dos recursos hídricos, comprovada mediante estatuto, regimento interno ou documento equivalente constitutivo da entidade.

III - Somente serão aceitas solicitações de financiamento de Prefeituras, Órgãos do Estado entidades civis com sede, e/ou sub sede comprovada e atuação no âmbito da área de drenagem da Bacia Hidrográfica do Rio Mogi Guaçu – UGRHI 09, ressalvados os Municípios cujo território compreende parcialmente mais de uma bacia hidrográfica, conforme estabelecido no artigo 7º, § 2º da Lei Estadual nº 9.034/94.

Critério Geral. Bônus na pontuação para obras que já tenham projetos financiados pelo FEHIDRO

Art. 8º Os novos pedidos de enquadramento referente a obras e serviços, cujos projetos técnicos e estudos de engenharia já foram financiados pelo FEHIDRO, terão sua **pontuação geral acrescida de mais 5 (cinco) pontos** (conforme recomendação do MPO-Investimento), desde que o tomador **apresente declaração de prova desta continuidade, junto com seu pedido**, bastando para tanto simplesmente informar o código do empreendimento FEHIDRO, já financiado e concluído, disponível no sítio do SINFEHIDRO. Estão dispensados desta comprovação os empreendimentos financiados pelo FEHIDRO já concluídos e indicados nominalmente nesta Deliberação referente aos “Planos de Controle e Redução de Perdas” (indicado no Anexo VI) e “Planos de Macrodrenagem Urbana” (indicados no Anexo III).

Critério Geral. Bônus na pontuação para pedidos de empreendimentos reembolsáveis

Art. 9º Os novos pedidos de enquadramento referente a projetos, obras e serviços, que sejam reembolsáveis, terão sua **pontuação geral acrescida de 5 (cinco) pontos.**

Critério Geral. Bônus na pontuação para tomadores com melhor classificação no Programa Município Verde Azul

Art. 10. Os pedidos de enquadramento referente a obras, serviços e projetos, terão sua pontuação geral acrescida, conforme a última classificação obtida pelo município no Programa Município Verde-Azul de acordo com critérios de pontuação adiante indicados:

a) municípios **certificados** com nota igual ou maior que 80,0: cinco (5) pontos.

- b) municípios com nota menor que 80,0 e igual ou maior que 60,0: três (3) pontos.
c) municípios com nota menor que 60,0 e igual ou maior que 50,0: um (1) ponto.

Critérios para desempate

Art. 11. Para efeito de desempate da pontuação dos empreendimentos visando o ordenamento da hierarquização ficam estabelecidos os seguintes critérios, na ordem que se seguem:

I - Maior contrapartida (proporcional ao valor total da solicitação de recursos).

II - Maior classificação no Programa Município Verde Azul.

III - Comparação entre o dia e hora dos protocolos eletrônicos dos empreendimentos, priorizando o proponente que protocolou primeiro.

IV - Sorteio.

Parágrafo único - No caso de desempate entre duas entidades privadas sem fins lucrativos, antes de se aplicar os critérios de que tratam os incisos I a IV, terá prioridade sobre as demais entidades aquela entidade que estiver a mais de 2 anos inscrita no CBH-MOGI.

Carteira de Empreendimentos Suplentes. Bônus no caso de reapresentação.

Art. 12. Fica a Câmara Técnica de Gestão e Planejamento autorizada a aplicar o disposto no item 3.1. do MPO Investimento que disciplina que a critério do Colegiado pode ser estabelecida uma carteira de empreendimentos suplentes, que não foram contemplados com financiamento do FEHDIRO e da COBRANÇA no exercício, mas que poderão ser financiados caso haja disponibilidade de recursos, visando indicar os pedidos de empreendimentos que muito embora julgados, pontuados, classificados, hierarquizados e aprovados não foram contemplados por falta de recursos no exercício.

I - Os pedidos enquadrados na Carteira de Empreendimentos Suplentes, caso não sejam financiados pelo FEHIDRO ou pela COBRANÇA por indisponibilidade recursos no presente exercício, poderão ser reapresentados no pleito seguinte, do mesmo ou do próximo exercício fazendo jus a um acréscimo de cinco pontos em relação a todos os demais pedidos protocolados no mesmo certame.

II - O pedido enquadrado na Carteira de Empreendimentos Suplentes, se assim desejar o tomador, deverá ser reapresentado no pleito seguinte literalmente sem quaisquer alterações, exatamente como foi aprovado na última reunião de julgamento da CTGP. Deverá apresentar o mesmo empreendimento pedido, mesmo PDC/ subPDC, mesma ficha resumo e anexos, **salvo** alterações de piso e teto para maior ou para menor, se houver, ou outras alterações eventualmente promovidas pela CTGP em razão de inovações e adaptações decorrentes de normas oriundas do CRH e COFEHDIRO.

III - O pedido enquadrado na Carteira de Empreendimentos Suplentes, reapresentado, muito embora faça jus ao bônus de cinco pontos, seguirá a ordem de prioridades por PDCs / SubPDCs fixada nos artigos 3º e 4º, combinado com os artigos 15 e 16 desta Deliberação.

Art. 13. Para fins de **solicitação de recursos do FEHIDRO e da COBRANÇA**, o processo de avaliação das propostas de empreendimentos submetidos ao CBH-MOGI obedecerá as seguintes etapas:

a) Para fins de **solicitação de recursos do FEHIDRO e da COBRANÇA**, estará aberto, durante 81 (**oitenta e um**) dias corridos, a partir **05 de fevereiro de 2019 (terça-feira)**, até as **17h00 horas do dia 26 de abril de 2019 (sexta-feira)**, **junto ao Escritório da Secretaria Executiva Adjunta do CBH-MOGI, situado à Rua Angelo Morelo nº 60, Jardim Santa Rosa, Município de Jaboticabal**, no horário comercial das 8h00 às 17h00, de segunda a sexta feira, o **período para habilitação e protocolo da ficha resumo do empreendimento** acompanhada dos demais documentos de natureza técnica, fiscal, jurídica e administrativa segundo a natureza do empreendimento e tomador, **INCLUSIVE PROTOCOLO DE ENVIO DA PLANILHA ELETRÔNICA PREENCHIDA** à SECOFEHIDRO e demais documentos e anexos, em **2 (duas) vias**.

b) São **documentos** de que trata a alínea “a”, e que **deverão ser apresentados no ato do protocolo em duas vias**: a Ficha Resumo do Empreendimento, **CÓPIA DO PROTOCOLO DE ENVIO DA PLANILHA ELETRÔNICA**, cadastrada no SINFEHIDRO (acessado pelo sítio www.sigrh.sp.gov.br); a Planilha de Orçamento e Cronograma Físico-Financeiro (respectivamente anexos I, II, VII e VIII do Manual de Investimentos do FEHIDRO – MPO, **devidamente preenchidas e assinadas** e acompanhadas dos demais requisitos e documentos de natureza técnica, fiscal, jurídica e administrativa, exigidos pelo MPO e deliberação de critérios de pontuação deste comitê, de acordo com a **natureza do projeto** (obra, serviço, projeto, programa etc.) e **natureza do tomador**, a saber: Municípios e entidades municipais (deverão apresentar os documentos listados e indicados no anexo III do MPO); Órgãos e entidades estaduais (anexo IV do MPO); entidades da sociedade civil sem fins lucrativos (anexo V do MPO) e Usuários de recursos hídricos com finalidades lucrativas (anexo VI do MPO).

c) Os Tomadores deverão protocolar **PRESENCIALMENTE 2** (duas) vias impressas em papel (meio físico) de **todos** os documentos exigíveis para o pedido, segundo a natureza do empreendimento e do tomador, sob pena de desclassificação, à Secretaria Executiva Adjunta do CBH-MOGI, Município de Jaboticabal-SP, Av. Angelo Morello, nº 60, Jardim Santa Rosa, CEP – 14.875-290 (Agência Ambiental da CETESB de Jaboticabal). A documentação impressa do pedido deverá ser apresentada em pasta com grampo de dois furos, para facilitar manuseio pelos membros da CTGP, vedada sua encadernação. Não serão aceitos protocolos e propostas enviadas por serviços de postagens de cartas (Correios e Telégrafos).

d) Câmara Técnica de Gestão e Planejamento CTGP: uma pequena comissão formada por até um terço da CTGP e seu coordenador, facultada a participação dos demais membros, faz a verificação prévia do cumprimento dos pré-requisitos de que trata o artigo 6º. A fim de agilizar os trabalhos da primeira reunião de avaliação preliminar da CTGP de que trata a alínea “f” esta pequena comissão faz uma triagem prévia dos documentos exigíveis para o empreendimento proposto de acordo com a natureza do pedido e do tomador verificando eventuais inconformidades em face do MPO Investimento e desta deliberação. Se a inconformidade do pedido de empreendimento for sanável a comissão propõe à CTGP que o pedido seja classificado como BETA cabendo ao tomador corrigi-la oportunamente na forma da alínea “g”. Se a inconformidade for insanável a comissão propõe à CTGP sua desclassificação e eliminação.

e) Câmara Técnica de Gestão e Planejamento CTGP: os membros da CTGP reúnem-se para avaliação preliminar dos empreendimentos após juízo de admissibilidade prévia dos documentos exigíveis para protocolo, feito pela pequena comissão, que poderá ser reformado. Trata-se de reunião de trabalho aberta aos tomadores e público em geral que poderão manifestar-se na forma fixada pelo Coordenador da CTGP. Nesta **primeira reunião** de avaliação preliminar os pedidos de empreendimentos que apresentarem **inconformidades insanáveis** serão **DECLASSIFICADOS** de imediato. Se os documentos estiverem em **conformidade** o pedido de empreendimento será enquadrado no grupo **ALFA** e de pronto hierarquizado de acordo com a pontuação recebida dentro do respectivo PDC/SubPDC. Se os documentos apresentados apresentarem alguma **inconformidade sanável** o pedido de empreendimento será enquadrado como **BETA** cabendo ao tomador adequá-los na forma da alínea “f”.

f) Após esta reunião preliminar (de que trata a alínea “e”) o Coordenador da CTGP informa por correio eletrônico (e-mail) o tomador e seu representante de inconformidades insanáveis, e via de consequência de sua desclassificação imediata, fixando prazo de três dias úteis a contar do recebimento do e-mail para apresentação de recurso que será apreciado pela CTGP na reunião seguinte de avaliação final dos empreendimentos de que trata a alínea “h”, sendo obrigatória a presença do representante para contato do recorrente e do responsável técnico pela proposta naquela reunião. Igualmente o Coordenador da CTGP também por correio eletrônico (e-mail) informa o tomador e seu representante que seu pedido de empreendimento foi enquadrado no grupo BETA em razão de inconformidades sanáveis, para que este, querendo, rerepresente **apenas os documentos desconformes** com os ajustes e complementações na forma da alínea “g”.

g) Tomadores: entregam os documentos e eventuais solicitações de ajustes e complementações de sua proposta (enquadrada no grupo BETA). A não reapresentação no prazo fixado dará ensejo à desclassificação / eliminação imediata do processo de distribuição.

h) Câmara Técnica de Gestão e Planejamento - CTGP: Os membros da CTGP reúnem-se pela segunda vez para avaliação final e hierarquização definitiva dos empreendimentos. Nesta **segunda reunião** preliminarmente a CTGP analisa eventual (ais) recurso(s) de pedido(s) desclassificado(s) de imediato, podendo o(s) representante(s) do(s) recorrente(s) querendo manifestar (em)-se, seguindo-se a manifestação e decisão definitiva da câmara sobre o referido recurso. Em seguida a CTGP examina os documentos reapresentados dos empreendimentos enquadrados como BETA, pontuando-os se reapresentados em conformidade, ou desclassificando-os se continuarem desconformes ou não forem reapresentados no prazo fixado. Nesta segunda reunião o tomador enquadrado como BETA, no caso de desclassificação deverá apresentar recurso no ato, vale dizer no curso desta segunda reunião, cabendo a CTGP manifestar-se definitivamente logo em seguida.

i) Câmara Técnica de Gestão e Planejamento - CTGP: O Coordenador da CTGP, até três dias antes da reunião plenária, apresenta à Secretaria Executiva deliberação indicando os empreendimentos aprovados no âmbito da UGRHI 09 para distribuição dos recursos do FEHIDRO e da COBRANÇA no pleito do exercício de 2019, cuja aprovação será submetida à apreciação definitiva do Órgão Plenário do CBH-MOGI.

j) Secretaria Executiva: após publicação no Diário Oficial do Estado da Deliberação de que trata a alínea “i”, o Secretário Executivo do Mogi encaminha os empreendimentos indicados para Secretaria Executiva do Fundo Estadual de Recursos Hídricos – SECOFEHDIRO, para as providências de sua alçada, dentre elas para distribuição aos agentes técnicos e, se aprovados pelos mesmos, ao agente financeiro para emissão dos respectivos contratos de financiamento.

CAPÍTULO IV: CALENDÁRIO DE EVENTOS E TABELA DE PRAZOS DO PROCEDIMENTO DE INDICAÇÕES DE PEDIDOS DE RECURSOS AO FEHIDRO E COBRANÇA

Art. 14. Fica estabelecido o calendário de eventos do procedimento administrativo relativo às indicações de pedidos de recursos ao FEHIDRO e COBRANÇA no pleito do exercício de 2019 conforme se segue:

	ATOR	EVENTO	PRAZO / DATA
I	CTGP	Elaboração da Deliberação CBH-MOGI ad referendum de critérios de pontuação para o pleito do exercício de 2019 pela CTGP.	Até 31 de janeiro de 2019
II	SECRETARIA EXECUTIVA	Encaminha a Deliberação CBH-MOGI ad referendum de critérios de pontuação para o pleito do exercício de 2019 para os tomadores, via e-mail.	Dias 1 e 4 de fevereiro de 2019
III	TOMADORES	Protocolo das propostas no sistema de informática SINFEHIDRO pelos tomadores.	Até 26/04/2019 (6ª feira) (81 dias corridos)
IV	CTGP (Comissão até 1/3 dos membros)	Pequena Comissão da CTGP (até 1/3 dos membros) faz uma triagem e avaliação prévia dos pedidos de empreendimento, verificando conformidade dos documentos de acordo com MPO e esta deliberação, formulando suas considerações prévias à todos os membros da CTGP fim de agilizar e preparar a primeira reunião preliminar de análise e avaliação dos pedidos.	02/05/2019 (5ª feira)
V	CTGP	Primeira reunião preliminar dos membros da CTGP para: a) definição dos empreendimentos não habilitados nos pré-requisitos (desclassificados); b) definição dos empreendimentos já considerados habilitados para fins de pontuação e hierarquização (enquadrados no grupo ALFA); e c) definição dos empreendimentos (enquadrados no grupo BETA) que para serem considerados habilitados para fins de pontuação e hierarquização ainda necessitam de reapresentar complementações.	07/05/2019 (3ª feira)
VI	Coordenador da CTGP e TOMADORES enquadrados como BETA	Coordenador da CTGP avisa por e-mail o representante para contato do tomador que: a) o empreendimento foi enquadrado como BETA e há necessidade de reapresentar complementações da documentação até 21/05/2019 (doze dias corridos) sob pena de desclassificação imediata do certame; ou b) que empreendimento foi julgado não habilitado (desclassificado).	Coordenador CTGP até 09/05/2019 (5ª feira) (dois dias corridos) Tomadores Beta até 21/05/2019 (doze dias corridos)
VII	CTGP	Segunda reunião da CTGP para avaliação e hierarquização final dos empreendimentos.	28/05/2019 (3ª feira)
VIII	CBH-MOGI	Realiza Reunião Plenária para aprovação da deliberação que indica os empreendimentos aptos a receber recursos do FEHIDRO do pleito do exercício de 2019	14/06/2019 (6ª feira)

CAPÍTULO V – DOS PERCENTUAIS A SEREM DISTRIBUÍDOS NO PLEITO DO EXERCÍCIO DE 2019 DE ACORDO COM OS LIMITES DE CADA PDC / SubPDC E RESPECTIVO PISO E TETO.

Art. 15. Para o pleito do exercício de 2019 os recursos financeiros do FEHIDRO e da COBRANÇA na UGRHI 09 atenderão preferencialmente aos limites de 85% para demanda induzida e 15% para a demanda espontânea como adiante se especifica:

I - De 85% para **demandas induzidas** de cada uma das fontes de financiamento (FEHIDRO e COBRANÇA) que será redistribuído entre os seguintes SubPDCs:

a) SubPDC 3.1 - (PDC 3 / esgoto): 45% do percentual total disponível para demanda induzida de que trata o inciso I. As solicitações de recursos financeiros referentes a este SubPDC devem respeitar o **piso** de R\$ 250.000,00 e **teto** de R\$ 520.000,00, cujo descumprimento implica em desclassificação imediata.

b) SubPDC 3.2 - (PDC 3 / resíduos sólidos): 8% do percentual total disponível para demanda induzida de que trata o inciso I. As solicitações de recursos financeiros referentes a este SubPDC devem respeitar o **piso** de R\$ 150.000,00 e **teto** de R\$ 250.000,00, cujo descumprimento implica em desclassificação imediata.

c) SubPDC 3.3. (PDC 3 / drenagem): 12% do percentual total disponível para demanda induzida de que trata o inciso I. As solicitações de recursos financeiros referentes a este SubPDC devem respeitar o **piso** de R\$ 120.000,00 e **teto** de R\$ 280.000,00, cujo descumprimento implica em desclassificação imediata. Não serão aceitos pedidos de estudos e planos de drenagem no abastecimento de água (empreendimento não estrutural).

d) SubPDC 3.4 - (PDC 3 / erosão): 5% do percentual total disponível para demanda induzida de que trata o inciso I. As solicitações de recursos financeiros referentes a este SubPDC devem respeitar o **piso e teto** de R\$ 150.000,00, cujo descumprimento implica em desclassificação imediata.

e) SubPDC 5.1 - (PDC 5 / perdas no abastecimento de água): 15% do percentual total disponível para demanda induzida de que trata o inciso I. As solicitações de recursos financeiros referentes a este SubPDC devem respeitar o **piso** de R\$ 150.000,00 e **teto** de R\$ 300.000,00, cujo descumprimento implica em desclassificação imediata. Não serão aceitos pedidos de estudos e planos de controle e redução de perdas no sistema de abastecimento de água (empreendimento não estrutural).

II - De 15% para demanda espontânea de cada uma das fontes de financiamento (FEHIDRO e COBRANÇA, que será redistribuído entre os seguintes SubPDCs:

a) SubPDC 4.2 - (PDC 4 / revegetação florestal): 11,5% do percentual total disponível para demanda espontânea de que trata o inciso II. As solicitações de recursos financeiros referentes a este SubPDC devem respeitar o **piso** de R\$ 130.000,00 e **teto** de R\$ 270.000,00, cujo descumprimento implica em desclassificação imediata.

b) SubPDC 8.2 - (PDC 8/ educação ambiental): 3,5% do percentual total disponível para demanda espontânea de que trata o inciso II. As solicitações de recursos financeiros referentes a este SubPDC devem respeitar o **piso** de R\$ 50.000,00 e **teto** de R\$ 80.000,00, cujo descumprimento implica em desclassificação imediata.

CAPÍTULO VI - DA REDISTRIBUIÇÃO DOS RECURSOS DO FEHIDRO E DA COBRANÇA

Art. 16. O percentual de recursos financeiros do FEHIDRO e da COBRANÇA estabelecidos pelo artigo 15 (referentes aos SubPDCs 3.1, 3.2, 3.3, 3.4, 5.1, 4.2 e 8.2), deverão obedecer respectivamente as seguintes redistribuições:

§1º SubPDC 4.2: Após atendido o disposto no artigo 15, inciso II, alínea “a”, e uma vez pontuado os pedidos de recursos, havendo ainda a disponibilidade de recursos financeiros do SubPDC 4.2, estes deverão ser totalmente realocados e redistribuídos no SubPDC 3.1 (de que trata o art. 15, inciso I, alínea “a”).

§2º SubPDC 8.2: Após atendido o disposto no artigo 15, inciso II, alínea “b”, e uma vez pontuado os pedidos de recursos, havendo ainda a disponibilidade de recursos financeiros do SubPDC 8.2, estes deverão ser totalmente realocados e redistribuídos no SubPDC 3.1 (de que trata o art. 15, inciso I, alínea “a”).

§3º SubPDC 5.1: Após atendido o disposto no artigo 15, inciso I, alínea “e”, e uma vez pontuado os pedidos de recursos, havendo ainda a disponibilidade de recursos financeiros do SubPDC 5.1, estes deverão ser totalmente realocados e redistribuídos no SubPDC 3.1 (de que trata o art. 15, inciso I, alínea “a”).

§4º SubPDC 3.3: Após atendido o disposto no artigo 15, inciso I, alínea “c”, e uma vez pontuado os pedidos de recursos, havendo ainda a disponibilidade de recursos financeiros do SubPDC 3.3, estes deverão ser totalmente realocados e redistribuídos no SubPDC 3.1 (de que trata o art. 15, inciso I, alínea “a”).

§5º SubPDC 3.4: Após atendido o disposto no artigo 15, inciso I, alínea “d”, e uma vez pontuado os pedidos de recursos, havendo ainda a disponibilidade de recursos financeiros do SubPDC 3.4, estes deverão ser totalmente realocados e redistribuídos no SubPDC 3.1 (de que trata o art. 15, inciso I, alínea “a”).

§6º SubPDC 3.2: Após atendido o disposto no artigo 15, inciso I, alínea “b”, e uma vez pontuado os pedidos de recursos, havendo ainda a disponibilidade de recursos financeiros do SubPDC 3.2, estes deverão ser totalmente realocados e redistribuídos no SubPDC 3.1 (de que trata o art. 15, inciso I, alínea “a”).

§7º Depois de atendido o disposto nos parágrafos 1º ao 6º, se ainda ocorrer sobra de recursos, fica a Câmara Técnica de Gestão e Planejamento do CBH-MOGI, autorizada a proceder a redistribuição desses recursos dentro do PDC 3, obedecida a seguinte ordem de prioridade: nos SubPDCs 3.2 e SubPDC 3.4.

§8º Depois de atendido o disposto no parágrafo 7º, se ainda ocorrer sobra de recursos, fica a Câmara Técnica de Gestão e Planejamento do CBH-MOGI, autorizada a proceder a redistribuição desses recursos para o SubPDC 5.1.

§9º Depois de atendido o disposto no parágrafo 8º, se ainda ocorrer sobra de recursos, fica a Câmara Técnica de Gestão e Planejamento do CBH-MOGI, autorizada a proceder a redistribuição desses recursos para o SubPDC 3.3.

§10 Depois de atendido o disposto no parágrafo 9º, se ainda ocorrer sobra de recursos, fica a Câmara Técnica de Gestão e Planejamento do CBH-MOGI, autorizada a proceder a redistribuição desses recursos para o SubPDC 4.2.

§11 Depois de atendido o disposto no parágrafo 10, se ainda ocorrer sobra de recursos, fica a Câmara Técnica de Gestão e Planejamento do CBH-MOGI, autorizada a proceder a redistribuição desses recursos para o SubPDC 8.2.

§12 Fica a Câmara Técnica de Gestão e Planejamento autorizada, se for o caso, a elaborar a “Carteira de Empreendimentos Suplentes” de que trata o artigo 12 desta Deliberação.

§13 Os casos omissos e não previstos nesta Deliberação, tais como reaproveitamento da sobra de recursos, propondo reajuste dos montantes pleiteados após conclusão da distribuição e redistribuição, a fim de *exaurir* todos os recursos disponíveis de ambas as fontes financeiras (FEHIDRO e COBRANÇA) serão resolvidos pela Câmara Técnica de Gestão e Planejamento “ad referendum” do plenário.

CAPÍTULO VII - DOS CRITÉRIOS DE PONTUAÇÃO DOS EMPREENDIMENTOS DE ACORDO COM O PDC / SUBPDC EM QUE SE ENQUADRAM

Art. 17. As solicitações de recursos financeiros do FEHIDRO e da COBRANÇA deverão atender para hierarquização dos empreendimentos - sem prejuízo de outras pontuações gerais de que trata esta Deliberação - os critérios e respectivas pontuações específicas por Programa e Subprogramas de Duração Continuada em que se enquadram os empreendimentos, de que tratam os ANEXOS desta Deliberação adiante mencionados, e disponíveis na íntegra na página eletrônica do CBH-MOGI, na aba “deliberações”, no sítio www.sigrh.sp.gov.br:

- a) Anexo I - Tabela de Critérios de Pontuação do SubPDC 3.1.
- b) Anexo II - Tabela de Critérios de Pontuação do SubPDC 3.2.
- c) Anexo III - Tabela de Critérios de Pontuação do SubPDC 3.3.
- d) Anexo IV - Tabela de Critérios de Pontuação do SubPDC 3.4.
- e) Anexo V - Tabela de Critérios de Pontuação do SubPDC 4.2.
- f) Anexo VI - Tabela de Critérios de Pontuação do SubPDC 5.1.
- g) Anexo VII - Tabela de Critérios de Pontuação do SubPDC 8.2.

Art. 18. Os casos omissos e não previstos nesta Deliberação, referente ao pleito do exercício de **2019**, serão resolvidos justificadamente pela Câmara Técnica de Gestão e Planejamento ad referendum do plenário, sobretudo no sentido de propor alternativas que permitam exaurir todos os recursos disponíveis para o presente exercício.

Art. 19. Esta Deliberação entra em vigor na data de sua assinatura, e será disponibilizada de imediato na página eletrônica do CBH-MOGI, na aba “deliberações”, do sítio www.sigrh.sp.gov.br. Revogadas as disposições em contrário, em especial a Deliberação CBH-MOGI ad referendum nº 175, de 7 de fevereiro de 2018, que disciplinou o pleito de 2018.

Sede da Secretaria Executiva, São João da Boa Vista, 31 de janeiro de 2019.

José Carlos Hori
Presidente

Adriano Melo
Vice Presidente

Marcus Vinícius Lopes da Silva
Secretário Executivo

Aparecido Hojaij
Coordenador da CTGP

Carlos Roberto Sarni
Subcoordenador da CTGP

Anexo I - Tabela de Critérios de Pontuação do SubPDC 3.1

De que trata o Art. 17, alínea a

PONTOS	CRITÉRIOS PARA PONTUAÇÃO DO SubPDC 3.1 Sistema de Esgotamento Sanitário Abrangência do SubPDC 3.1: Projetos e obras de sistemas de esgotamento sanitário, em áreas urbanas e rurais, bem como de tratamento de resíduos e líquidos provenientes de ETE (estação de tratamento de esgoto) e ETA (estação de tratamento de água)
	1 – OBJETO DO EMPREENDIMENTO
5	a) Estação de Tratamento para esgoto sanitário.
4	b) Tratamentos dos efluentes (lodo) das ETAs e disposição final dos lodos das ETEs
3	c) Interceptores, emissários, elevatórias de esgoto (transporte e afastamento), desde que associadas a um projeto global com ETE já licenciada, e lodos de ETA.
1	d) Outros
	2) LOCALIZAÇÃO / SUB BACIA
	Tomando-se por base o Plano Estadual de Recursos Hídricos e suas disposições específicas referentes à área do CBH-MOGI e outros planos ou estudos de caráter estadual, regional ou municipal, será verificado o grau de prioridade da obra ou serviço, conforme a localização e impacto no contexto das bacias ou sub-bacias em que se localize observados os seguintes compartimentos:
5	a) Compartimento Alto Mogi
4	b) Compartimento Rio do Peixe e Médio Mogi
3	c) Compartimento Jaguari Mirim e Baixo Mogi
	3) SITUAÇÃO DO EMPREENDIMENTO/PRAZOS
5	a) Conclusão da obra em até 24 meses
2	b) Conclusão da obra acima de 24 meses
	4) CONTRAPARTIDA OFERECIDA
5	a) Acima de 40% do Valor Global do Empreendimento (VGE)
4	c) Acima de 30% até 40% do Valor Global do Empreendimento (VGE)
3	d) Acima de 20% até 30% do Valor Global do Empreendimento (VGE)
2	e) Acima de 10% até 20% do Valor Global do Empreendimento (VGE)
1	d) Até 10% do Valor Global do Empreendimento (VGE)
	5) DISPONIBILIDADE DE ÁREA
5	a) propriedade que será comprovada por meio de apresentação do título ou matrícula emitido pelo Cartório de Registro de Imóveis.
4	b) posse que será comprovada pela apresentação de termo de imissão provisória de posse emitido em processo judicial de desapropriação, de forma a provar a livre utilização do imóvel para implantação do empreendimento.
3	c) instrumento legal que comprove que o imóvel está disponível para utilização, por um período mínimo compatível com a natureza do empreendimento e retorno do investimento, mediante locação, arrendamento, comodato, permissão de uso, concessão de uso, concessão de direito real de uso ou enfiteuse.
	6) POPULAÇÃO ATENDIDA PELO EMPREENDIMENTO
	Para efeito de cálculo do que trata este critério, fica adotada a população registrada no censo do SEADE dados 2010. A população atendida de cada empreendimento será comparada em termos percentuais com a população urbana do Município e inserida em uma das faixas abaixo:
5	a) acima de 80% a 100%
4	b) acima de 60% a 80 %
3	c) acima de 40% a 60%
2	d) acima de 20% a 40%
1	e) inferior a 20%
	7) PLANO DIRETOR (Aprovado pelo Poder Legislativo). E em caso de se apresentarem dois ou mais planos, só será pontuado o de maior valor, NÃO SENDO NECESSÁRIA A APRESENTAÇÃO DOS

	PLANOS, MAS DA LEI QUE OS APROVA.
5	a) Existência de Plano Diretor de Saneamento ou Plano Municipal de Saneamento Básico
4	b) Existência de Plano Diretor Municipal
3	c) Existência de Lei de Uso e Ocupação do Solo
0	d) Inexistência de Planos
	8) ICTEM – Indicador de coleta e tratabilidade de esgoto da população urbana do município, segundo CETESB, devidamente apresentado pelo tomador
5	0 < ICTEM < 2,5
3	2,6 < ICTEM < 5,0
2	5,1 < ICTEM < 7,5
1	7,6 < ICTEM < 10,0
0	Não apresentado
	9) ATENDIMENTO ÀS METAS DO PLANO DA BACIA
5	a) se o pedido estiver especificamente descrito no plano da bacia (o tomador deve demonstrar)
1	b) se o pedido ainda que genérico for compatível com as metas do Plano da Bacia

Anexo II - Tabela de Critérios de Pontuação do SubPDC 3.2.

De que trata o Art. 17, alínea b

PONTOS	CRITÉRIOS PARA PONTUAÇÃO DO SubPDC 3.2
	Sistema de Resíduos Sólidos
	Abrangência do SubPDC 3.2: Projetos e obras de sistemas de coleta, tratamento e disposição final ou outras ações de manejo de resíduos sólidos, nos casos em que há comprometimento dos recursos hídricos
	1) OBJETO DO EMPREENDIMENTO
5	a) Obras e serviços em área de transbordo para lixo doméstico (cercas, portaria, galpão etc.) com índice de qualidade de transbordo (IQT) inadequado.
4	b) Obras de melhorias em aterros já existentes e obras e serviços em área de transbordo para lixo doméstico (cercas, portaria, galpão etc.) com índice de qualidade de transbordo (IQT) adequado.
3	c) Obras de encerramento de aterro sanitário, aterro controlado e lixões.
2	d) Tratamento de fontes difusas de poluição / efluentes e / ou adequações de sistema de tratamento de resíduos sólidos.
	2) EXISTÊNCIA DE DISPOSIÇÃO ADEQUADA / TRATAMENTO DE RESÍDUOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE, DEVIDAMENTE COMPROVADO MEDIANTE APRESENTAÇÃO DE CERTIFICADO DE AUTORIZAÇÃO DE DISPOSIÇÃO DE RESÍDUOS INDUSTRIAIS – CADRI.
5	a) sim
1	b) emergencial (em valas calcinadas em aterro)
0	c) não
	3) CRITICIDADE DO COMPARTIMENTO FRENTE AS ÁGUAS SUBTERRÂNEAS
5	a) Compartimento Médio Mogi
4	b) Compartimento Rio do Peixe
3	c) Compartimento Rio Jaguari-Mirim, Compartimento Alto-Mogi e Compartimento Baixo Mogi.
	4) SITUAÇÃO DO EMPREENDIMENTO/PRAZOS
5	a) Conclusão da obra em até 12 meses
3	b) Conclusão da obra em até 18 meses
1	c) Conclusão da obra em até 24 meses
0	d) Conclusão da obra acima de 24 meses
	5) CONTRAPARTIDA OFERECIDA
5	a) Acima de 40% do Valor Global do Empreendimento (VGE)
4	c) Acima de 30% até 40% do Valor Global do Empreendimento (VGE)
3	d) Acima de 20% até 30% do Valor Global do Empreendimento (VGE)
2	e) Acima de 10% até 20% do Valor Global do Empreendimento (VGE)
1	d) Até 10% do Valor Global do Empreendimento (VGE)

	6) DISPONIBILIDADE DE ÁREA
5	a) propriedade que será comprovada por meio de apresentação do título ou matrícula emitido pelo Cartório de Registro de Imóveis.
4	b) posse que será comprovada pela apresentação de termo de emissão provisória de posse, emitido em processo judicial de desapropriação, de forma a provar a livre utilização do imóvel para implantação do empreendimento.
3	c) instrumento legal que comprove que o imóvel está disponível para utilização, por um período mínimo compatível com a natureza do empreendimento e retorno do investimento, mediante locação, arrendamento, comodato, permissão de uso, concessão de uso, concessão de direito real de uso ou enfiteuse.
	7) ÁREA DE ABRANGÊNCIA DO PROJETO
5	a) abrangência regional (atende mais de um município)
3	b) abrangência local (atende apenas um município)
	8) PLANO DIRETOR (Aprovado pelo Poder Legislativo). Em caso de se apresentarem dois ou mais planos só será pontuado o de maior pontuação, NÃO SENDO NECESSÁRIA A APRESENTAÇÃO DOS PLANOS, MAS DA LEI QUE OS APROVA.
5	a) Existência Plano de Gerenciamento Integrado de Resíduos Sólidos.
4	b) Existência de Plano Diretor de Saneamento ou Plano Municipal De Saneamento
3	c) Existência de Plano Diretor Municipal
2	d) Existência de Lei de Uso e Ocupação do Solo.
0	e) Inexistência de Planos
	9) ATENDIMENTO ÀS METAS DO PLANO DA BACIA
5	a) se o pedido estiver especificamente descrito no plano da bacia (tomador deve demonstrar)
1	b) se o pedido ainda que genérico for compatível com as metas do Plano da Bacia
	10) DO MODO COMO É CLASSIFICADA A DISPOSIÇÃO FINAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS DOMICILIARES NO MUNICÍPIO. Classificação de acordo com o último relatório do IQR ou IQT publicado pela CETESB.
5	a) Inadequado
3	b) Adequado

Anexo III - Tabela de Critérios de Pontuação do SubPDC 3.3
De que trata o Art. 17, alínea c

PONTOS	CRITERIOS PARA PONTUAÇÃO DO - SubPDC 3.3 Sub PDC 3.3. Sistema de drenagem de águas pluviais. Abrangência do SubPDC: Projetos e obras de sistemas urbanos de drenagem de águas pluviais e ações com vistas a promover a contenção da poluição difusa)
	1) OBJETIVO DO EMPREENDIMENTO
5	a) implantação de serviços e obras de contenção de inundações ou alagamentos
3	c) Monitoramento dos indicadores de estiagem prolongada
2	d) Plano de ação das consequências de estiagem prolongada
	2) SITUAÇÃO DO EMPREENDIMENTO/PRAZOS
5	a) Conclusão ou implantação total em até 12 meses
3	b) Conclusão ou implantação total acima de 12 meses
	3) EXISTENCIA DE PROJETO PARA OBRAS OU TERMO DE REFERENCIA PARA PROJETO
5	a) Projeto Executivo Completo
4	b) Projeto Básico (*)
	(*) Para Prefeituras, Autarquias, Companhias e Empresas de Direito Público, será aplicada a Lei nº 8.666.
	4) CONTRAPARTIDA OFERECIDA
5	a) Acima de 40% do Valor Global do Empreendimento (VGE)
4	c) Acima de 30% até 40% do Valor Global do Empreendimento (VGE)
3	d) Acima de 20% até 30% do Valor Global do Empreendimento (VGE)
2	e) Acima de 10% até 20% do Valor Global do Empreendimento (VGE)

1	d) Até 10% do Valor Global do Empreendimento (VGE)
	5) COBERTURA DE VEGETAÇÃO NATIVA EXISTENTE NO MUNICÍPIO DEVIDAMENTE COMPROVADA POR MEIO DA ÚLTIMA VERSÃO PUBLICADA DO INVENTÁRIO FLORESTAL DO ESTADO DE SÃO PAULO, DO INSTITUTO FLORESTAL, DA SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE DO ESTADO DE SÃO PAULO.
5	a) Áreas com menos de 10%
3	b) Áreas entre 10% e 20%
1	c) Áreas com mais de 20%
	6) TIPO DE EMPREENDIMENTO
5	a) Serviços ou Obras contra enchentes ou alagamentos com finalidade de saúde pública (*)
4	b) Serviços ou Obras contra enchentes ou alagamentos.
3	c) Serviços e Obras para prevenção e controle de erosão e/ou assoreamento do solo dentro do córrego ou rio
	(*): O proponente do empreendimento contra enchente ou alagamentos com finalidade de saúde pública, deverá justificar o seu pedido, cabendo à Câmara Técnica de Gestão e Planejamento acatar a justificativa apresentada. Serviço e obras para contenção de enchentes deverão apresentar plano de macro drenagem concluído e aprovado
	7) PLANOS DIRETORES (APROVADOS PELO PODER LEGISLATIVO) – Em caso de se apresentarem dois ou mais planos, só será pontuado o de maior valor, NÃO SENDO NECESSÁRIA A APRESENTAÇÃO DOS PLANOS, MAS DA LEI QUE OS APROVA.
5	a) Existência de Plano Diretor de Macro Drenagem
3	b) Existência de Plano Diretor de Saneamento ou Plano Municipal de Saneamento
	8) ATENDIMENTO ÀS METAS DO PLANO DA BACIA
5	a) se o pedido estiver especificamente descrito no plano da bacia (o tomador deve demonstrar)
1	b) se o pedido ainda que genérico for compatível com as metas do Plano da Bacia

I - O proponente tomador para solicitar recursos referentes a serviços e obras para contenção de enchentes **deverá** apresentar o Plano de Macro Drenagem Urbana, **financiado diretamente pelo município, ou por outras fontes financeiras**, salvo no caso do inciso II quando já comprovadamente financiados pelo FEHIDRO.

II - A título de demanda induzida, segundo relatório do SINFEHIDRO acessado em janeiro de 2018, a CTGP informa que possuem planos de macrodrenagem e manejo das águas pluviais urbanas financiados pelo FEHIDRO, e já **concluídos** os municípios de Aguai; Águas da Prata; Descalvado; Engenheiro Coelho; Espírito Santo do Pinhal; Guariba; Guataparã; Jaboticabal; Lindóia; Porto Ferreira; Santa Cruz da Conceição; Santa Lúcia; Santa Rita do Passa Quatro; Santo Antônio do Jardim e Sertãozinho; fazendo jus ao bônus de cinco pontos previstos no artigo 8º desta deliberação.

Anexo IV- Tabela de Critérios de Pontuação do Sub-PDC 3.4.
De que trata o Art. 17, alínea d

PONTOS	CRITÉRIOS - SUB-PDC 3.4 Prevenção e Controle de Processos Erosivos Abrangência do Sub-PDC 3.4: Projetos, obras e ações de prevenção e controle da erosão do solo ou do assoreamento dos corpos d'água em áreas urbanas ou rurais, visando à manutenção ou melhoria da qualidade da água.
	1) OBJETIVOS DO PROJETO OBRA / SERVIÇO A SER EXECUTADO
5	Recuperação e proteção de manancial de abastecimento público
3	Recuperação e proteção de outros mananciais
1	Outros
	2) TIPO DE PROJETO A SER EXECUTADO
5	Serviços e obras de prevenção e/ou proteção e/ou recuperação de áreas degradadas pela erosão do solo ou assoreamento de corpos d'água em área urbana
4	Serviços e obras de prevenção e/ou proteção e/ou recuperação de áreas degradadas pela erosão do solo ou assoreamento de corpos d'água em área rural

	3) SITUAÇÃO DO EMPREENDIMENTO
5	a) Conclusão da obra em até 12 meses
4	b) Conclusão da obra em até 18 meses
2	c) Conclusão da obra em até 24 meses
1	d) Conclusão da obra acima de 24 meses
	4) CONTRAPARTIDA OFERECIDA
5	a) Acima de 40% do Valor Global do Empreendimento (VGE)
4	c) Acima de 30% até 40% do Valor Global do Empreendimento (VGE)
3	d) Acima de 20% até 30% do Valor Global do Empreendimento (VGE)
2	e) Acima de 10% até 20% do Valor Global do Empreendimento (VGE)
1	d) Até 10% do Valor Global do Empreendimento (VGE)
	5) TIPOS DE SOLO PREDOMINANTE NA ÁREA DE CONTRIBUIÇÃO DO EMPREENDIMENTO (tomador deve demonstrar)
5	Solos arenosos, susceptíveis à erosão
3	Solos areno-argilosos
2	Solos argilosos
	6-DECLIVIDADE MÉDIA DO TERRENO NO LOCAL DO EMPREENDIMENTO, SEGUNDO A CARTA DO IBGE (tomador deve demonstrar)
5	Superior a 10%
3	Mais de 6,0 % a 10%
2	Mais de 3,0% a 6,0%
1	Inferior a 3%
	7- RELATIVO À DIMENSÃO DA EROSÃO (tomador deve demonstrar)
5	Voçorocas (atingindo o lençol freático)
3	Ravinas profundas
1	Sulcos
	8) COBERTURA DE VEGETAÇÃO NATIVA EXISTENTE NO MUNICÍPIO DEVIDAMENTE COMPROVADA POR MEIO DA ÚLTIMA VERSÃO PUBLICADA DO INVENTÁRIO FLORESTAL DO ESTADO DE SÃO PAULO, DO INSTITUTO FLORESTAL, DA SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE DO ESTADO DE SÃO PAULO.
5	a) Áreas com menos de 10%
3	b) Áreas entre 10% e 20%
1	c) Áreas com mais de 20%
	9) ATENDIMENTO ÀS METAS DO PLANO DA BACIA
5	a) se o pedido estiver especificamente descrito no Plano da Bacia (tomador deve demonstrar)
1	b) se o pedido ainda que genérico for compatível com as metas do Plano da Bacia

I - As propostas de serviços e obras de prevenção e/ou proteção e/ou recuperação de áreas degradadas pela erosão em área urbana e rural, deverão apresentar declaração de que o Projeto não é objeto de financiamento de outras fontes de financiamento.

Anexo V - Tabela de Critérios de Pontuação do SubPDC 4.2.
De que trata o Art. 17, alínea e

PONTOS	CRITÉRIOS - SUBPDC 4.2
	Recomposição da Vegetação Ciliar e da Cobertura Vegetal (Abrangência do SubPDC 4.2: Projetos, serviços e ações de recomposição da cobertura vegetal e incentivo às boas práticas, com destaque para a vegetação ciliar e de nascentes)
	1) SETORES BENEFICIADOS
5	a) População Urbana e Rural
3	b) Atividades Agrícolas
1	c) Outros
	2) LOCALIZAÇÃO DA BACIA

5	a) Compartimento Alto Mogi / Rio do Peixe / Rio Jaguari Mirim
4	b) Compartimento Médio Mogi.
3	c) Compartimento Baixo Mogi.
	3) TIPO DE PROJETO A SER EXECUTADO
5	a) Projetos de Recuperação Ambiental de Áreas Degradadas ou em processo de degradação, mediante relatório fotográfico anexado ao projeto, e projetos de produção de mudas (viveiro) com fins de recuperação de nascentes e/ou mananciais de abastecimento público, envolvendo parcerias com Municípios e/ou Secretaria da Agricultura e Associações de Produtores Rurais, integrado com Plano de Ação de Educação Ambiental.
3	b) Desenvolvimento de Diagnóstico e Estabelecimento de Diretrizes para controle e prevenção da erosão e/ou controle e disciplinamento das atividades minerais e/ou estudos de viabilidade e aperfeiçoamento da legislação de proteção de mananciais atuais e futuros.
2	c) Recuperação ambiental de matas ciliares.
	4) SITUAÇÃO DO EMPREENDIMENTO
5	a) Conclusão ou Implantação total em até 36
3	b) Conclusão ou Implantação total acima de 36
	5) CONTRAPARTIDA OFERECIDA
5	a) Acima de 40% do Valor Global do Empreendimento (VGE)
4	c) Acima de 30% até 40% do Valor Global do Empreendimento (VGE)
3	d) Acima de 20% até 30% do Valor Global do Empreendimento (VGE)
2	e) Acima de 10% até 20% do Valor Global do Empreendimento (VGE)
1	d) Até 10% do Valor Global do Empreendimento (VGE)
	6) ATENDIMENTO ÀS METAS DO PLANO DA BACIA
5	a) se o pedido estiver especificamente descrito no Plano da Bacia (o tomador deve demonstrar)
1	b) se o pedido ainda que genérico for compatível com as metas do Plano da Bacia
	7) VIVEIRO DE MUDAS OU BANCO DE SEMENTES DE ESPÉCIES NATIVAS
3	a) Se for o primeiro a ser financiado pelo FEHIDRO no compartimento
0	b) Se já houver outro viveiro financiado pelo FEHIDRO no mesmo compartimento

I – Com relação ao PDC 4 e respectivos SubPDCs no presente exercício não serão aceitos pedidos para projetos e estudos (empreendimentos não estruturais). Só serão aceitos pedidos de empreendimentos estruturais tais como projetos de recomposição da vegetação ciliar e da cobertura vegetal, restauração ecológica e empreendimentos de produção de mudas e sementes.

II – Especificamente no caso de projetos estruturais de restauração ecológica serão aceitos projetos com **área mínima não inferior a 5 hectares**, contíguos ou não, e com cronograma físico-financeiro **mínimo de 3 anos** conforme disciplinado no artigo 2º, incisos III e IV da Resolução SMA nº 42 de 19 de abril de 2016 (publicada no DOE, seção I de 20/04/2016, página 50).

III – No caso de implantação de viveiro de produção de mudas e sementes sugere-se, dentre outros, a consulta ao “Manual de Orientação para Implantação de Viveiro de Mudas”, elaborado pelo Instituto de Botânica da Secretaria de Estado do Meio Ambiente, e disponível para download / cópia no sítio <http://www.ambiente.sp.gov.br/cea/publicacoes-cea/manual-de-orientacao-dara-implantacao-de-viveiro-de-mudas/>.

Anexo VI - Tabela de Critérios de Pontuação do SubPDC 5.1.

De que trata o Art. 17, alínea f

PONTOS	CRITÉRIOS PARA PONTUAÇÃO DO SubPDC 5.1 Controle de Perdas em Sistemas de Abastecimento de Água Abrangência do SubPDC 5.1 - Projetos, obras e serviços para o controle de perdas nos sistemas de abastecimento dos diferentes setores usuários de água, com ênfase nas redes públicas de abastecimento.
	1) OBJETO DO EMPREENDIMENTO
5	a) Implantação de Serviços e Obras de Controle e Redução de Perdas.
2	b) Projetos Técnicos de Controle e Redução de Perdas no Sistema de Abastecimento de água, vinculados a um Plano de Controle e Redução de Perdas.
	2) CONTRAPARTIDA OFERECIDA

5	a) Acima de 40% do Valor Global do Empreendimento (VGE)
4	c) Acima de 30% até 40% do Valor Global do Empreendimento (VGE)
3	d) Acima de 20% até 30% do Valor Global do Empreendimento (VGE)
2	e) Acima de 10% até 20% do Valor Global do Empreendimento (VGE)
1	d) Até 10% do Valor Global do Empreendimento (VGE)
3) PLANOS DIRETORES. Em caso de apresentação de dois ou mais planos diretores, só será pontuado o de maior valor.	
5	a) Existência de Plano Municipal de Saneamento Básico PMSB aprovado pela Câmara Municipal de Vereadores, comprovado pelo tomador mediante apresentação de cópia da Lei Municipal.
2	b) Existência de Plano Municipal de Saneamento Básico PMSB não aprovado pela Câmara Municipal de Vereadores.
2	c) Existência de Plano Diretor Municipal aprovado pela Câmara Municipal de Vereadores, comprovado mediante apresentação de cópia da Lei Municipal.
1	d) Lei de Uso e Ocupação do Solo (apresentar cópia)
4) INDICES DE PERDAS NA DISTRIBUIÇÃO DE ACORDO COM O SNIS (SISTEMA NACIONAL DE INFORMAÇÕES SOBRE SANEAMENTO) MINISTÉRIO DAS CIDADES	
5	a) maior que 40%
3	b) entre 20% e 40%
1	c) menor que 20%
5) INDICES DE HIDROMETAÇÃO DE ACORDO COM O SNIS	
5	a) maior que 60%
3	b) entre 30% e 60%
1	c) menor que 30%
6) GARANTIA DA EFETIVA EXECUÇÃO DA OBRA	
5	a) Em até 12 meses
3	b) Acima de 12 meses
7) ATENDIMENTO ÀS METAS DO PLANO DA BACIA	
5	a) se pedido estiver especificamente descrito no plano da bacia (o tomador deve demonstrar)
1	b) se o pedido ainda que genérico for compatível com as metas do Plano da Bacia

I - O proponente tomador para solicitar recurso referente a serviços e obras para controle e redução de perdas no sistema de abastecimento de água **deverá** apresentar projeto técnico e Plano de Controle e Redução de Perdas, **financiado diretamente pelo município, ou por outras fontes financeiras**, salvo no caso do inciso II quando já comprovadamente financiados pelo FEHIDRO.

II - A título de demanda induzida, segundo relatório do SINFEHIDRO acessado em janeiro de 2018, a CTGP informa que possuem planos de controle de perdas de água financiados pelo FEHIDRO, e já **concluídos** os municípios de Águas de Lindóia, Américo Brasiliense, Araras, Descalvado; Engenheiro Coelho; Guataporá; Itapira; Jaboticabal; Pirassununga; Pradópolis; Rincão; Santa Cruz das Palmeiras; Santa Rita do Passa Quatro; e Sertãozinho; fazendo jus ao bônus de cinco pontos previsto no artigo 8º desta deliberação.

Anexo VII - Tabela de Critérios de Pontuação do SubPDC 8.2.

De que trata o Art. 17, alínea g

PONTOS	CRITÉRIOS PARA PONTUAÇÃO DO SubPDC 8.2. Educação Ambiental Vinculada às Ações dos Planos de Recursos Hídricos Abrangência do SubPDC 8.2: Atividades educativas vinculadas às ações previstas nos PDC priorizados, para envolvimento da sociedade na implementação dos planos de recursos hídricos
1) ÁREA DE ABRANGÊNCIA	
5	a) todos os municípios da UGRHI 09
4	b) todos os municípios de um dos cinco compartimentos ou sub-bacias da UGRHI 09
3	c) ao menos quatro municípios de um dos cinco compartimentos ou sub-bacias da UGRHI 09.
1	d) ao menos dois municípios de um dos cinco compartimentos ou sub-bacias da UGRHI 09.
2) CONTRAPARTIDA OFERECIDA	

5	a) Acima de 40% do Valor Global do Empreendimento (VGE)
4	c) Acima de 30% até 40% do Valor Global do Empreendimento (VGE)
3	d) Acima de 20% até 30% do Valor Global do Empreendimento (VGE)
2	e) Acima de 10% até 20% do Valor Global do Empreendimento (VGE)
1	d) Até 10% do Valor Global do Empreendimento (VGE)
3) OBJETIVO DO EMPREENDIMENTO	
5	a) Habilitação técnica para gestão de recursos hídricos (seminários, simpósios, conferências, cursos, palestras, aulas)
3	b) Educomunicação, difusão e disseminação de informações (livros, cartilhas, manuais, almanaques, publicações, filmes)
1	c) Sensibilização, conscientização e mobilização social (campanhas, mutirões, maquetes didáticas, stands, painéis)
4) TEMAS ABORDADOS	
5	Gestão de recursos hídricos e saneamento (saúde, resíduos sólidos, resíduos líquidos, legislação ambiental e florestal)
4	Gestão de recursos hídricos e floresta (recuperação de mata ciliar, nascentes, legislação)
3	Gestão de recursos hídricos e biodiversidade
2	Outros
5) CAPACIDADE DE ARTICULAÇÃO INSTITUCIONAL	
5	a) Articulação com o Estado, Municípios e Sociedade Civil (regional).
4	b) Articulação com o Estado e Municípios (regional).
3	c) Articulação com Municípios e Sociedade Civil (regional)
2	d) Articulação com Municípios (regional)
1	e) Outros
6) ATENDIMENTO ÀS METAS DO PLANO DA BACIA	
5	a) se o pedido estiver especificamente descrito no plano da bacia (o tomador deve demonstrar)
1	b) se o pedido ainda que genérico for compatível com as metas do Plano da Bacia

I – Os pedidos do PDC 8 - Capacitação Técnica, Educação Ambiental e Comunicação Social – CCEA e respectivos SubPDCs deverão obedecer:

a) ao constante no item 2.2.4. do MPO denominado “Área de atuação: Educação Ambiental para a Gestão Sustentável dos Recursos Hídricos” e outros itens afins, e também ao “Roteiro para elaboração de Projetos de Educação Ambiental”, disponível em meio eletrônico no site www.ambiente.sp.gov.br/cea/category/orientacao.

b) ao disposto na Resolução SMA nº 42 de 19 de abril de 2016, publicada no DOE de 20 de abril de 2016, seção I, página 50, (disponível no site <http://www.ambiente.sp.gov.br/legislacao/category/resolucoes-sma/>) disciplina que: “Art.5º À Coordenadoria de Educação Ambiental – CEA caberá a análise de projetos envolvendo: I - desenvolvimento de processos formativos estimulando a reflexão e a postura crítica para o enfrentamento das questões relacionadas à gestão de recursos hídricos; II - ações para sensibilização e mobilização da população na implantação da política de recursos hídricos; III – estratégias para estimular e fortalecer a participação social e engajamento da sociedade na gestão dos recursos hídricos; IV – desenvolvimento de Planos e Programas **REGIONAIS** de Educação Ambiental”. Além do que “os projetos a serem analisados deverão atender as orientações dos Roteiros Técnicos elaborados pelos Agentes Técnicos” conforme artigo 11 caput da mesma Resolução SMA nº 42/2016. **Cabe ao pretendente a tomador**, - a iniciativa de pesquisar nos sites e páginas eletrônicas do agente técnico - o roteiro técnico adequado à natureza do seu pedido, se houver, respeitado o disciplinado no artigo 15 da Resolução SMA nº 42/2016 que determinou que os agentes técnicos disponibilizassem roteiros técnicos atualizados sessenta dias após sua publicação.

II – Os empreendimentos deste SubPDC 8.2. devem ser de caráter **regional**, abrangendo **ao menos dois municípios** de um dos cinco compartimentos da UGRHI 09, cabendo ao tomador demonstrar este caráter regional à CTGP .